

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL
|||

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI N°.1007

de 21 de agosto de 1975

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 920, de 20/12/1973 (Código Tributário Municipal).

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores expressos em salário mínimo, na Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), serão substituídos pela importância de Cr\$377,00-(trezentos e setenta e sete cruzeiros), no corrente exercício, e pela importância de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir de 01 de janeiro de 1976.

Parágrafo único:- O disposto neste artigo aplica-se também às demais leis, cujos valores sejam expressos em salário mínimo.

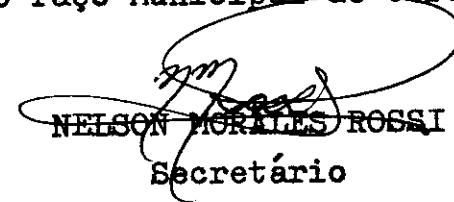
Artigo 2º - Fica revogado o artigo 255 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 21 de agosto de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de agosto de 1975.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário